**PROJETO DE LEI**

**LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Cria o Conselho Municipal das Cidade de (NOME DO MUNICIPIO) e dá outras Providências.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de (Escolher secretaria que irá conduzir os trabalhos: ATENÇÃO: Ligada ao Desenvolvimento Urbano), o Conselho Municipal da Cidade de **(NOME DO MUNICIPIO)**, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)** terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)** tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º Compete ao ConCidades/CE:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional;

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades e possua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação do Governo do Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art.4º O ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)** terá representação do Poder Publico e sociedade Civil composta por (Quantidade de membros que achar necessário, respeitando os segmentos e a proporcionalidade 40% Poder Público e 60% Sociedade Civil) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Executivo: (Descrever secretarias que vai compor o ConCidades Municipal) Ex:

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria de Infraestrutura;

c) Secretaria de Meio Ambiente;

d) Secretaria de Agricultura;

e) Secretaria do Trabalho e Assistência Social

II - Poder Legislativo:

(Quantidade de representantes) representantes da Câmara Municipal

III - (Quantidade de representantes) representantes dos movimentos sociais e populares;

IV - (Quantidade de representantes) representantes de entidades de trabalhadores;

V - (Quantidade de representantes) representantes de entidades empresariais;

VI - (Quantidade de representantes) representantes de entidades profissionais,acadêmicas e de pesquisa;

VII - (Quantidade de representantes) representantes de Organizações Não-Governamentais.

§1º A representação a que se referem os incisos III, IV, V, VI, e VII deve estar relacionada às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo e será eleita no âmbito dos seus respectivos segmentos na Conferência Municipal das Cidades, sendo por estes reconhecidas como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O Prefeito Municipal de Russas presidirá o ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)**.

Art.5º O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, do ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)**, previstos nos incisos III a VII do art.4º desta Lei, será igual à periodicidade da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. Os membros do ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)** serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente do segmento.

Art.6º A participação no ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)**  e nas Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes dos Movimentos Sociais e Populares e das Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art.7º O ConCidades/ **(NOME DO MUNICIPIO)**  terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitês Técnicos:

a) Comitê de Habitação de Interesse Social;

b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;

c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;

d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d” do inciso IV, Técnicos da Prefeitura Municipal de **(NOME DO MUNICIPIO)** .

Art.8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art.9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)**.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art.10. As reuniões do ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)** poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art.11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)**, no prazo de 60 (sessenta) dias após a Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)** deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13. Caberá à Secretaria de (Escolher secretaria que irá conduzir os trabalhos: ATENÇÃO: Ligada ao Desenvolvimento Urbano), prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)**, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de (Escolher Secretaria que irá conduzir os trabalhos: ATENÇÃO: Ligada ao Desenvolvimento Urbano), designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)**,.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do ConCidades/**(NOME DO MUNICIPIO)**.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.